



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Quinta-feira, 25 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 1762

Página 1 de 30

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	23
Convocação	23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.americodecampos.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Américo de Campos

CNPJ 45.160.173/0001-05

Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro

Telefone: (17) 3445-1970

Site: www.americodecampos.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Câmara Municipal de Américo de Campos

Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro

Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.americodecampos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 25 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 1762

Página 2 de 30

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.745/2024 DE 23 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre substituição de membro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB -, do Município de Américo de Campos-SP”.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO, Prefeito do Município de Américo de Campos, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Municipal 2.187, de 25 de março de 2021 e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020, instituiu em nível nacional o Conselho Municipal de Acompanhamento Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB -;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 2.187, de 25 de março de 2021, instituiu em nível municipal o Conselho Municipal de Acompanhamento Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB -;

CONSIDERANDO que o membro titular do segmento representante dos Pais ou representante de alunos da educação básica pública, solicitou de forma irrevogável seu afastamento do Conselho Municipal CACS-FUNDEB, em detrimento do inciso I, do § 5º, do artigo 34 da Lei Federal 14.113/2020;

CONSIDERANDO que o membro dos representantes de Pais ou de representantes de alunos da educação básica pública Município, nomeado pelo Decreto 3.560, de 23 de dezembro de 2024, será substituído em virtude de seu impedimento, nos termos do inciso I, do § 5º, do artigo 34 da Lei Federal 14.113/2020, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar o seguinte:

DECRETO:

Art. 1º - Ficam nomeados para exercerem a titularidade e a suplência do segmento do Poder Executivo, os seguintes membros:

Titular: Valéria Cristina Borges Moro – RG. nº 26.740.32-6-SSP/SP e CPF/MF nº. 212.808.508-09 – e-mail valeriac.borges@hotmail.com

Suplente: Aparecido Sanches Guerreiro – RG.: 16.628.999 -SSP/SP e CPF/MF nº. 076.330.048-94 – e-mail.: cidoguerreiro@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 25 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 1762

Página 3 de 30

Art. 2º - Os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB – representante do Poder Executivo, ora nomeados por este Decreto, terão seus mandatos vigorados até 23 de dezembro de 2026.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos/SP.
23 de abril de 2024.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

TATIANE CAMPANELLI
Diretor Estratégico
Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 25 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 1762

Página 4 de 30

DECRETO Nº. 3.746/2024 **DE 25 DE ABRIL DE 2024.**

OBJETO: Formaliza a adesão do Município de Américo de Campos ao projeto “Facilita SP – Municípios” instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, no âmbito do Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, e o Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica do Município, em especial o Art. 42, Inciso III;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 17.530, de 11 de abril de 2022 (Código de Defesa do Empreendedor);

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, que institui os procedimentos de licenciamento simplificado no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, que institui os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividades econômicas, regras para aprovação tácita e procedimento aplicável à constituição de ambiente regulatório experimental no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, que instituiu o Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo – Comitê Facilita SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 25 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 1762

Página 5 de 30

CONSIDERANDO que a Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, instituiu o Projeto "Facilita SP - Municípios" com o objetivo de fornecer apoio à implementação de medidas de incentivo à liberdade econômica e desburocratização em Municípios paulistas, por meio de ações de suporte para adequações normativas, integração tecnológica e melhoria processual;

DECRETA:

Artigo 1º - O Município de Américo de Campos adere a Projeto "Facilita SP - Municípios", instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, com vistas ao desenvolvimento de um ambiente de negócios mais competitivo e favorável aos empreendedores e empresários por meio de uma política de desburocratização e cumprimento de diretrizes de liberdade econômica.

Artigo 2º - Para os fins do disposto no Artigo 1º, o Município:

I - adotará:

- a) os critérios para classificação nos níveis de riscos da atividade econômica previstos nas Leis estaduais nº 17.530, de 11 de abril de 2022, e nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, regulamentadas na forma do Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023;
- b) a classificação de riscos das atividades econômicas do Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP, instituído pelo Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, com o objetivo de propor diretrizes, critérios e procedimentos necessários à simplificação dos processos de registro, licenciamento, regularização e legalização de atividades econômicas e de pessoas jurídicas; e
- c) a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) da Comissão Nacional de Classificação (Concla).

II- formalizará a sua adesão à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios ("REDESIM"), instituída pela Lei federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, celebrando o Termo de Adesão a que se refere o artigo 2º do Decreto estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Artigo 3º - As disposições deste Decreto aplicam-se ao trâmite do processo administrativo dentro de um mesmo órgão ou entidade, ainda que o pleno exercício da atividade econômica requeira ato administrativo adicional ou complementar cuja responsabilidade seja de outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer ente federativo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 25 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 1762

Página 6 de 30

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos/SP.

25 de abril de 2024.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

TATIANE CAMPANELLI

Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 25 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 1762

Página 7 de 30

DECRETO Nº. 3.747/2024
DE 25 DE ABRIL DE 2024.

OBJETO: “Dispõe sobre a Política Municipal de Educação em Tempo Integral na Rede de Ensino Municipal, de Américo de Campos-SP, criada pela Lei Municipal 2.420, de 01 de novembro de 2023”.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, em especial a Meta 6 do Plano Municipal de Educação –PME – e a Lei Municipal 2.420, de 01 de novembro de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, na rede Municipal de Ensino de Américo de Campos-SP e,

Considerando os princípios educacionais da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a Lei 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando que a Lei 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Lei 1.906, de 17 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Américo de Campos-SP;

Considerando a Lei Municipal 2.420, de 01 de novembro de 2023, que institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, da Rede Municipal de Américo de Campos-SP;

Considerando a Portaria MEC nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para ampliação de matrículas em tempo integral, nas escolas de educação básica pública;

Considerando as políticas públicas de educação em tempo integral a que se refere a Lei Municipal 2.420/2023, bem como os planos, programas e serviços de atenção à



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 25 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 1762

Página 8 de 30

criança e adolescente executados pelo município, com base nas legislações vigentes, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar o seguinte,

DECRETO:

Art. 1º - A Educação em Tempo Integral, na Rede Municipal de Ensino de Américo de Campos-SP, regulamenta-se nos termos deste Decreto, conforme preceitua o art. 1º, da Lei Municipal 2.420, de 01 de novembro de 2023.

Art. 2º - A oferta de Educação em Tempo Integral será destinada a todos os alunos da Educação Infantil – Creche: Berçário e Maternal - Pré-Escola: Etapa I e Etapa II, e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais do 1º ao 5º ano e do 6º ao 9º ano.

Art. 3º - Por Educação em Tempo Integral, entende-se o desenvolvimento dos alunos, nas dimensões: física, intelectual, afetiva, cultural e social.

Art. 4º - A Educação em Tempo Integral, das Escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino, compreende-se o aumento do tempo de permanência dos alunos nos estabelecimentos educacionais, ocorrendo de forma presencial e/ou remota, dentro e/ou fora das unidades escolares, sob a responsabilidade das mesmas.

Art. 5º - Para fins deste Decreto, considera-se como ações que implementam a promoção da formação integral do aluno:

I - atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

II - atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas;

III - apoios pedagógicos;

IV - programas e projetos especiais definidos pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º - A Política Municipal de Educação em Tempo Integral tem como objetivos:

I - ampliar o tempo de permanência do aluno na escola ou sob sua responsabilidade, assistindo-o, como ser integral;

II - garantir currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando as diretrizes da Base Comum Curricular – Diretrizes Curriculares da Educação Infantil e Currículo do Estado de São Paulo adotado pelo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 25 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 1762

Página 9 de 30

Sistema Municipal de Ensino, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

III – intensificar as oportunidades de socialização na escola;

IV – fomentar a geração de conhecimentos;

V - promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

VI - proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;

VII - prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como, acompanhar a evolução nas escolas de educação básica da Rede Municipal de Ensino;

VIII - ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB - tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados de avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura;

IX - possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;

X - promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania;

XI - estabelecer Rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturais da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

Art. 7º - As Escolas Municipais de Educação Básica, serão organizadas em:

I - Escola Municipal de Educação Infantil Integral – Creche: Berçário e Maternal, e Pré-Escola: Etapa I e II.

II - Escola Municipal de Ensino Fundamental Integral – Anos Iniciais e Finais.

Art. 8º - A Escola Municipal de Educação Infantil Integral – CEMEI “**Daniel Fernandes Vilar**”, Creche: Berçário e Maternal, terá:

I - Dos horários de funcionamento:

a) horário de aula período da manhã e período da tarde: 7h às 17h10min;

b) horário dos apoios pedagógicos e atendimento educacional especializado no período da manhã e tarde (alunos encaminhados) entre 7h e 17h10min;

c) horário dos programas e projetos especiais definidos pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura no período da manhã e período da tarde entre 7h e 17h10min;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 25 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 1762

Página 10 de 30

Art. 9º - A Escola Municipal de Educação Infantil Integral – CEMEI “Joaquim Ferreira Pires”, Pré-Escola: Etapa I e II, terá:

I - Dos horários de funcionamento:

- a) horário de aula período da manhã e período da tarde: 7h às 14h20min;
- b) horário dos apoios pedagógicos e atendimento educacional especializado da manhã e período da tarde (alunos encaminhados) entre 7h e 14h20min;
- c) horário dos programas e projetos especiais definidos pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura no período da manhã e período da tarde entre 7h e 17h;

II - Da organização curricular:

a) a organização curricular da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, inclui o currículo básico da Educação Infantil, bem como as atividades que contribuem para o desenvolvimento e formação integral do aluno, denominadas de atividades complementares.

§ 1º - Entende-se por atividades complementares, as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas, atendimento especializado aos alunos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e apoios pedagógicos, desenvolvidas de forma presencial ou remota, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

§ 2º - Os componentes curriculares que integram o currículo básico da Educação Infantil – Creche e Etapas I e II e as Atividades Complementares, constam nos anexos II e III, que fazem parte do presente Decreto.

III - Da carga horária – CEMEI “Daniel Fernandes Vilar”:

- a) carga horária semanal da Educação de Tempo Integral sendo composta de 50 (cinquenta) horas/aula semanais;
- b) carga horária semanal da Educação em Tempo Integral sendo composta por até 50 (cinquenta) horas/aula, sendo 15 (quinze) horas/aula para as atividades complementares e 35 (trinta e cinco) horas/aula da Base Nacional Comum Curricular (Núcleo Comum e Parte Diversificada).

IV - Da carga horária – CEMEI “Joaquim Ferreira Pires”:

- a) carga horária semanal da Educação de Tempo Integral sendo composta de 35 (trinta e cinco) horas/aula semanais;
- b) carga horária semanal da Educação em Tempo Integral sendo composta por até 35 (trinta e cinco) horas/aula, sendo 05 (cinco) horas/aula para as atividades complementares e 30 (trinta) horas/aula da Base Nacional Comum Curricular (Núcleo Comum e Parte Diversificada).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 25 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 1762

Página 11 de 30

§ 3º - Entende-se que, para fins de consideração de carga horária integral dos alunos matriculados na unidade escolar, deverão cumprir um total mínimo de sete horas diárias.

V - Da matriz curricular

- a) caberá a cada unidade escolar, conforme sua proposta pedagógica, a distribuição dos componentes curriculares, especificados nos anexos II;
- b) ao compor a matriz curricular, a unidade escolar deverá prever as atividades complementares especificadas no anexo I.

§ 3º - Os componentes curriculares que integram o currículo básico da Educação Infantil e a carga horária das atividades complementares, constam nos anexos II que fazem parte do presente Decreto.

VI - Das inscrições:

- a) as inscrições serão realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais dos alunos matriculados na Educação Infantil das escolas da Rede de Ensino Municipal;
- b) as crianças e adolescentes em condições de risco social serão acompanhadas pelo serviço social, terão prioridades na matrícula;
- c) o Departamento Municipal de Educação e Cultura determinará o período e local de inscrição;
- d) a ordem cronológica de inscrição, em hipótese alguma, será utilizada como critério de preferência para efetivação da matrícula;
- e) os inscritos remanescentes serão classificados em lista de espera por atividade.

VII - Da priorização da matrícula

§ 4º - As crianças e adolescentes em condições de risco social, considerando critérios abaixo, serão priorizadas nas atividades complementares para composição do regime de estudo em tempo integral:

- a) crianças, adolescentes e famílias em acolhimento institucional;
- b) determinação da Vara da Infância e Juventude;
- c) crianças e/ou adolescentes vítimas de violência sexual atendidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- d) crianças e/ou adolescentes inseridos no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);
- e) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade.

§ 5º - A efetivação da matrícula das inscrições dos alunos interessados seguirá a ordem de prioridades estabelecidas pela legislação vigente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 25 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 1762

Página 12 de 30

VIII - Da matrícula em projetos especiais

- a) o responsável legal pelo aluno poderá optar pela participação do mesmo nos projetos especiais disponíveis para o segmento;
- b) o aluno poderá matricular-se em mais de um projeto especial disponível para o segmento, caso haja vaga remanescente;
- c) a permanência nos projetos especiais será obrigatória durante o ano letivo;
- d) o responsável legal pelo aluno assinará um Termo de Responsabilidade pela frequência e participação do aluno nas atividades durante o ano letivo vigente, conforme modelo no Anexo III.

IX - Da avaliação das atividades complementares

§ 6º - As atividades complementares serão avaliadas bimestralmente, conforme indicadores de resultados sendo:

- a) número de alunos participantes;
- b) frequência;
- c) índice de aproveitamento e desenvolvimento dos alunos;
- d) percentual de satisfação dos alunos e da comunidade.

Art. 10 - As Escolas Municipais de Ensino Fundamental Integral – Anos Iniciais e Finais terão:

I. Dos horários de funcionamento:

- a) horário de aula período da manhã período integral: 7h às 14h20min;
- b) horário dos apoios pedagógicos e atendimento educacional especializado do período integral (alunos encaminhados) entre 7h e 14h20min;
- c) horário dos programas e projetos especiais definidos pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura no período do período integral entre 7h e 19h;
- d) horário dos programas e projetos especiais definidos pela Departamento Municipal de Educação e Cultura no período da tarde entre 15h e 19h40min;

II - Da organização curricular

- a) a organização curricular da Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino, inclui o currículo básico do Ensino Fundamental, bem como, atividades que contribuem para o desenvolvimento e formação integral do aluno, denominadas de atividades complementares.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 25 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 1762

Página 13 de 30

§ 1º - Entende-se por atividades complementares, as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas, atendimento especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e apoios pedagógicos, desenvolvidas de forma presencial e/ou remota, dentro e/ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

§ 2º - Os componentes curriculares que integram o currículo básico do Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Finais e as atividades complementares, constam nos anexos III que fazem parte do presente Decreto.

III - Da carga horária – Escola Municipal “Prof. José Jabur” – 6º ao 9º ano.

a) carga horária semanal da Educação de Tempo Integral sendo composta de 35 (trinta e cinco) horas/aula semanais;

b) carga horária semanal da Educação em Tempo Integral sendo composta por até 35 (trinta e cinco) horas/aula, sendo 05 (cinco) horas/aula para as atividades complementares e 30 (trinta) horas/aula da Base Nacional Comum Curricular (Núcleo Comum e Parte Diversificada).

c) horário dos programas e projetos especiais definidos pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura no período do período integral entre 7h e 19h;

IV – Da carga Horária – EMEF “Francisco de Vilar Horta” – 1º ao 5º ano.

a) carga horária semanal da Educação de Tempo Integral sendo composta de 35 (trinta e cinco) horas/aula semanais;

b) carga horária semanal da Educação em Tempo Integral sendo composta por até 35 (trinta e cinco) horas/aula, sendo 05 (cinco) horas/aula para as atividades complementares e 30 (trinta) horas/aula da Base Nacional Comum Curricular (Núcleo Comum e Parte Diversificada).

c) horário dos programas e projetos especiais definidos pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura no período do período integral entre 7h e 19h;

§ 3º - Entende-se que, para fins de consideração de carga horária integral dos alunos matriculados na unidade escolar, deverão cumprir um total mínimo de sete horas diárias

V - Da matriz curricular

a) caberá a cada unidade escolar, conforme sua proposta pedagógica, a distribuição dos componentes curriculares, especificados nos anexos II;

b) ao compor a matriz curricular, a unidade escolar deverá prever as atividades complementares especificadas no anexo I.

§ 3º - Os componentes curriculares que integram o currículo básico da Educação Infantil e a carga horária das atividades complementares, constam nos anexos III que fazem parte do presente Decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 25 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 1762

Página 14 de 30

VI - Das inscrições

- a) as inscrições serão realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais dos alunos matriculados no Ensino Fundamental das escolas da Rede de Ensino Municipal;
- b) as crianças e adolescentes em condições de risco social serão acompanhadas pelo serviço social, terão prioridades na matrícula;
- c) o Departamento Municipal de Educação e Cultura determinará o período e local de inscrição;
- d) a ordem cronológica de inscrição, em hipótese alguma, será utilizada como critério de preferência para efetivação da matrícula;
- e) os inscritos remanescentes serão classificados em lista de espera por atividade.

§ 4º - Para crianças e adolescentes em condição de risco social, conforme critérios acima descritos, a participação nas atividades extracurriculares e dos Projetos Integradores será obrigatória.

VII. Da priorização da matrícula nas atividades extracurriculares e dos Projetos Integradores.

- a) crianças, adolescentes e famílias em acolhimento institucional;
- b) determinação da Vara da Infância e Juventude;
- c) crianças e/ou adolescentes vítimas de violência sexual atendidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- d) crianças e/ou adolescentes inseridos no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);
- e) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade.

§ 5º - A efetivação da matrícula das inscrições dos alunos interessados seguirá a ordem de prioridades estabelecidas pela legislação vigente.

§ 6º - A organização dos alunos em turmas mistas (etapa/ano escolar e idade cronológica) compostas de no mínimo 30 (trinta) alunos.

VIII - Da matrícula em projetos especiais

- a) o responsável legal pelo aluno poderá optar pela participação do mesmo nos projetos especiais disponíveis para o segmento;
- b) o aluno poderá matricular-se em mais de um projeto especial disponível para o segmento, caso haja vaga remanescente;
- c) a permanência nos projetos especiais será obrigatória durante o ano letivo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 25 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 1762

Página 15 de 30

d) o responsável legal pelo aluno assinará um Termo de Responsabilidade pela frequência e participação do aluno nas atividades durante o ano letivo vigente, conforme modelo no Anexo III.

IX - Da avaliação das atividades complementares

§ 8º - As atividades complementares serão avaliadas bimestralmente, conforme indicadores de resultados sendo:

- a) número de alunos participantes;
- b) frequência;
- c) índice de aproveitamento e desenvolvimento dos alunos;
- d) percentual de satisfação dos alunos e da comunidade.

Art. 11 - A jornada de trabalho do profissional da área da educação que atua nas Escolas Municipais de Tempo Integral e dos Projetos Especiais será composta conforme Lei Complementar nº 1.809/2013 e de acordo com a necessidade da unidade escolar, bem como pelos Atos do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Art. 12 - As atividades complementares e projetos especiais devem ser previstas no Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 13 - As Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, poderão ofertar projetos especiais fora da unidade escolar, em espaços denominados núcleos, seguindo critério de priorização de matrícula.

Art. 14 - Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal expedir instruções complementares por meio de circulares e orientações, quando necessário, após ouvir o Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, mediante parecer técnico do referido Órgão, bem como do Conselho Municipal de Educação.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024 e revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos/SP.
25 de abril de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 25 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 1762

Página 16 de 30

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

TATIANE CAMPANELLI

Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 25 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 1762

Página 17 de 30

ANEXO I

Atividades Complementares	Propostas
Atendimentos Especializados	• Atendimento Educacional Especializado - AEE • Apoio Psicopedagógico Institucional – API • Decolar
Apoios Pedagógicos	• Recuperação Intensiva - RI • Projetos Integradores (Bem estar e saúde, Estudo em Ação e Projetos Inovadores)
Projetos Especiais	• A serem definidos pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.
Atividades Complementares	• Culturais/ Artísticas • Esportivas • Tecnológicas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 25 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 1762

Página 18 de 30

Anexo II A – Matriz Curricular CEMEI “Daniel Fernandes Vilar”
Escola: EMEF “FRANCISCO DE VILAR HORTA”.
Município: Américo de Campos/SP.
Curso: Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º anos) – **Integral**
Ano: 2024 **Módulo:** 40 semanas. **Letivo:** 200 dias.
Carga Horária: 1400 horas anuais / 1680 aulas anuais de 50 min.

- Matriz Curricular –

Componente Curricular		CICLO I – ALFABETIZAÇÃO						CICLO II – COMPLEMENTAR			
		1º ANO		2º ANO		3º ANO		4º ANO		5º ANO	
		CHS	CHT	CHS	CHT	CHS	CHT	CHS	CHT	CHT	CHS
Base Nacional Comum	Língua Portuguesa	10	400	11	440	10	400	09	360	09	360
	Matemática	09	360	08	320	08	320	07	280	07	280
	Ciências	01	40	01	40	02	80	02	80	02	80
	História	01	40	01	40	01	40	02	80	02	80
	Geografia	01	40	01	40	01	40	02	80	02	80
	Arte	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
	Educação Física	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
	Ensino Religioso*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total – Base Nacional Comum		25	1000	25	1000	25	1000	25	1000	25	1000
Parte diversificada	Língua Inglesa	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
	Leitura e Produção de Textos	-	-	-	-	02	80	02	80	02	80
	Educação Matemática	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
	Tecnologias e Projetos Educacionais	02	80	02	80	-	-	-	-	-	-
Total – Parte Diversificada		05	200	05	200	05	200	05	200	05	200
Atividades Complementar	Linguagens Artísticas	01	40	01	40	-	-	-	-	-	-
	Atividades Lúdicas	02	80	01	40	-	-	-	-	-	-
	Alfabetização e Letramento	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
	Numeramento Matemático	-	-	01	40	02	80	02	80	02	80
	Letramento Digital	-	-	-	-	01	40	01	40	01	40
Total – Enriquecimento Curricular		05	200	05	200	05	200	05	200	05	200
Total de Carga Horária – Período Integral		35	1400	35	1400	35	1400	35	1400	35	1400

* Matriz Curricular elaborada nos termos da LDBN nº 9394/96 e Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

*Ensino Religioso - matrícula facultativa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 25 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 1762

Página 19 de 30

Anexo II - B – Matriz Curricular CEMEI “Joaquim Ferreira Pires”

Curso: Educação Infantil – Pré-Escola: Etapa I e Etapa II Ano: **2024**

Turno: Integral **Letivo:** 200 dias.

Carga horária - Educação Integral: 1400 horas anuais / 1680 aulas anuais de 50 min.

Matriz Curricular - elaborada nos termos da LDBN nº 9.394/9 - Base Nacional Comum Curricular (BNCC) – Diretrizes Curriculares da Ed. Infantil - Currículo Estado São Paulo.

	PARTE CURRÍCULO	DIREITOS DE APRENDIZAGEM: Brincar, Conhecer-se Conviver, Expressar, Explorar e Participar. CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS:	ÁREA /COMPONENTES CURRICULARES	Crianças Pequenas (4 a 5 anos e 11 meses)			
				Etapa I		Etapa II	
EIXOS ESTRUTURANTES Interações e Brincadeiras	Núcleo Comum	O Eu, o Outro e o Nós.	Identidade e Autonomia - Natureza e Sociedade	01	40	01	40
		Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação.	Linguagens - Imagens, Sons e Palavras	10	400	10	400
		Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações.	Investigação e Descoberta (Matemática)	09	360	09	360
		Corpo, Gestos e Movimento	Educação Física	02	80	02	80
		Traços, Sons, Cores e Formas.	Musica	01	40	01	40
			Arte	02	80	02	80
	Total Núcleo Comum			25	1000	25	1000
	Parte Diversificada		Movimento e Recreação	02	80	02	80
			Natureza e Cultura	02	80	02	80
			Espaço Sustentável	01	40	01	40
	Total Parte Diversificada			05	200	05	200
	Atividades Complementares		Espaço da Alimentação Saudável	02	80	02	80
			Espaço da Ludicidade (brinquedos, brincadeiras, jogos, atividades artísticas e culturais).	02	80	02	80
			Espaço da Musicalização e Cultura	01	40	01	40
	Total Atividades Complementares			05	200	05	200
	Carga Horária Total			35	1400	35	1400



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 25 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 1762

Página 20 de 30

Anexo II – C – Matriz Curricular EMEF “Francisco de Vilar Horta”

Escola: EMEF “FRANCISCO DE VILAR HORTA”.

Município: Américo de Campos/SP.

Curso: Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º anos) – **Integral**

Ano: 2024 **Módulo:** 40 semanas. **Letivo:** 200 dias.

Carga Horária: 1400 horas anuais / 1680 aulas anuais de 50 min.

- Matriz Curricular -

Componente Curricular		CICLO I – ALFABETIZAÇÃO						CICLO II – COMPLEMENTAR			
		1º ANO		2º ANO		3º ANO		4º ANO		5º ANO	
		CHS	CHT	CHS	CHT	CHS	CHT	CHS	CHT	CHS	CHT
Base Nacional Comum	Língua Portuguesa	10	400	11	440	10	400	09	360	09	360
	Matemática	09	360	08	320	08	320	07	280	07	280
	Ciências	01	40	01	40	02	80	02	80	02	80
	História	01	40	01	40	01	40	02	80	02	80
	Geografia	01	40	01	40	01	40	02	80	02	80
	Arte	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
	Educação Física	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
	Ensino Religioso*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total – Base Nacional Comum		25	1000	25	1000	25	1000	25	1000	25	1000
Parte diversificada	Língua Inglesa	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
	Leitura e Produção de Textos	-	-	-	-	02	80	02	80	02	80
	Educação Matemática	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
	Tecnologias e Projetos Educacionais	02	80	02	80	-	-	-	-	-	-
Total – Parte Diversificada		05	200	05	200	05	200	05	200	05	200
Atividades Complementar	Linguagens Artísticas	01	40	01	40	-	-	-	-	-	-
	Atividades Lúdicas	02	80	01	40	-	-	-	-	-	-
	Alfabetização e Letramento	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
	Numeramento Matemático	-	-	01	40	02	80	02	80	02	80
	Letramento Digital	-	-	-	-	01	40	01	40	01	40
Total – Enriquecimento Curricular		05	200	05	200	05	200	05	200	05	200
Total de Carga Horária – Período Integral		35	1400	35	1400	35	1400	35	1400	35	1400

* Matriz Curricular elaborada nos termos da LDBN nº 9394/96 e Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

*Ensino Religioso - matrícula facultativa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 25 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 1762

Página 21 de 30

Anexo II – D – Matriz Curricular EM “Prof. José Jabur”.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos / SP

Departamento Municipal de Educação e Cultura

ESCOLA MUNICIPAL PROF. JOSÉ JABUR

CURSO: Ensino Fundamental - anos finais (6º ao 9º anos) - Integral

Ano: 2024

Módulo: 40 semanas

- Matriz Curricular -

	Área do Conhecimento	Componentes Curriculares	2024							
			6º ano		7º ano		8º ano		9º ano	
			CHS	CHT	CHS	CHT	CHS	CHT	CHS	CHT
Base Nacional Comum	Linguagens	Língua Portuguesa	5	200	5	200	5	200	5	200
		Língua Inglesa	2	80	2	80	2	80	2	80
		Arte	2	80	2	80	2	80	2	80
		Educação Física	2	80	2	80	2	80	2	80
	Matemática	Matemática	5	200	5	200	5	200	5	200
	Ciências da Natureza	Ciências	3	120	3	120	3	120	3	120
	Ciências Humanas	História	3	120	3	120	3	120	3	120
		Geografia	3	120	3	120	3	120	3	120
	Ensino Religioso	Ensino Religioso*	-	-	-	-	-	-	*1	40
Total - Base Nacional Comum			25	920	25	920	25	920	26	960
Parte Diversificada	Oficina Leitura e Produção de Textos (OLPT)		1	40	1	40	1	40	1	40
	Laboratório de Matemática (LM)		2	80	2	80	2	80	2	80
	Tecnologias e Projetos Educacionais (TPE)		1	40	1	40	1	40	1	40
	Projeto de Vida		1	40	1	40	1	40	1	40
Total - Parte Diversificada			5	280	5	280	5	280	5	280
Atividades Complementares	Atividades Desportivas (AD)		1	40	1	40	1	40	1	40
	Língua Espanhola		2	80	2	80	2	80	2	80
	Práticas de Orientação e Estudo - Língua Portuguesa (POELP)		1	40	1	40	1	40	1	40
	Práticas de Orientação e Estudo - Matemática (POEM)		1	40	1	40	1	40	1	40
Total - Atividades Complementares			5	200	5	200	5	200	5	200
Total de aulas anuais (50min)			1680		1680		1680		1680	
Total da Carga Horária (Aulas)			1400		1400		1400		1400	

Matriz Curricular elaborada nos termos LDBN n.º 9394/96 - Base Nacional Comum Curricular (BNCC) - Currículo Estado São Paulo.

* Ensino Religioso - matrícula de caráter opcional.

Anexo III



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 25 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 1762

Página 22 de 30

TERMO DE RESPONSABILIDADE **Escola Municipal de Ensino Fundamental Integral – EMEFI**

Senhores Pais e/ou Responsáveis Legais,

As Escolas de Educação Básica Integral, da Rede Municipal de Ensino demandam uma organização da unidade escolar e do Departamento Municipal de Educação e Cultura:

- Otimizar os espaços físicos;
- Proporcionar qualidade no atendimento;
- Disponibilizar recursos pedagógicos e humanos.

Faz-se necessária a opção de interesse do responsável pela participação de seu filho (a) nas atividades do tempo integral, na U.E. ou sob sua responsabilidade, no ato da matrícula e/ou rematricula, assumindo as responsabilidades abaixo descritas.

Eu, _____, RG nº _____,
responsável por _____ matriculado (a) no.....ano,
da EMEII ou EMEFI _____, declaro:

- () **optar** pela participação nos projetos especiais, oferecido por esta unidade escolar, ciente de que a mudança de opção não poderá ser alterada durante o ano letivo vigente.
- () **não optar** pela participação nos projetos especiais, ciente de que a mudança de opção não poderá ser alterada durante o ano letivo vigente.

Ciente de que:

1. É de minha total responsabilidade a frequência diária do aluno até o final do ano letivo vigente.
2. Após início do ano letivo a dispensa do aluno dos projetos especiais serão condicionadas à avaliação do Departamento Municipal de Educação e Cultura.
3. Os casos de dispensa relacionados a alunos em condições de risco social, serão notificados ao Conselho Tutelar.

Concordo que os meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis coletados serão para o fim do Termo de Responsabilidade referente a Educação Integral do aluno e serão tratados e armazenados por essa municipalidade de acordo com a Lei Federal nº13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e o Decreto Municipal nº 18.855/2021.

Américo de Campos, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do responsável



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 25 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 1762

Página 23 de 30

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



Prefeitura Municipal De Américo De Campos

CNPJ. 45.160.173/0001-05

Avenida Fortunato Ruy, nº270 – CEP:15550-000 – Fone:(17)3445-1970

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ref. Provimento de Vagas:

PEB II / Espanhol

A Prefeitura Municipal de Américo de Campos, **TORNA PÚBLICO**, que estão sendo convocados os candidatos abaixo relacionados, para se apresentarem no prazo 05 (cinco) dias, a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico deste município de Américo de Campos, no Departamento de Administração (Divisão de Pessoal) desta Prefeitura Municipal, no horário das 8:00 h às 11:00 h e das 13:00 h as 17:00 h, a fim de **tomar posse e exercício**, para quais se encontram habilitados e classificados, na forma do Edital do Processo Seletivo n.º 01/2023, que abriu para o preenchimento das referidas vagas.

O não comparecimento no prazo fixado acima será havido como desistência tácita ao direito de sua contratação.

PEB II / Espanhol

Classificação	Nome
1º Lugar	Ricardo Antonio Assufe
2º Lugar	Eric de Menezes Basso
3º Lugar	Natã Augusto Magalhães
4º Lugar	Mariana da Silva Reis

Observação: Os candidatos deverão comparecer no local especificado apresentando documentos originais e xerox conforme abaixo relacionados:

- a) Cédula de Identidade
- b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
- c) Título de Eleitor
- d) 1 Foto 3x4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 25 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 1762

Página 24 de 30



Prefeitura Municipal De Américo De Campos

CNPJ. 45.160.173/0001-05

Avenida Fortunato Ruy, nº 270 – CEP: 15550-000 – Fone: (17) 3445-1970

- e) Xerox da Carteira de Trabalho (Página contendo número e série/Qualificação Civil)*
- f) Comprovante de residência*
- g) Certidão de nascimento (filhos menores de 14 anos)*
- h) Certidão de casamento ou nascimento*
- i) reservista para o sexo masculino*
- j) Atestado de Saúde Ocupacional*
- k) Certificado de Grau de Escolaridade*
- l) E-mail (se houver)*
- m) Inscrição no PIS/PASEP*
- n) Conta Corrente no Banco Santander (se houver)*

*Prefeitura Municipal de Américo de Campos,
24 de Abril de 2.024.*

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO

Prefeito do Município de Américo de Campos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 25 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 1762

Página 25 de 30



Prefeitura Municipal De Américo De Campos

CNPJ. 45.160.173/0001-05

Avenida Fortunato Ruge, nº 270 – CEP: 15550-000 – Fone: (17) 3445-1970

EDITAL DE CONVOCAÇÃO (2ª)

Ref. Provimento de Vagas:

PEB II / Matemática

A Prefeitura Municipal de Américo de Campos, **TORNA PÚBLICO**, que estão sendo convocadas as candidatas abaixo relacionadas, para se apresentarem no prazo 05 (cinco) dias, a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico deste município de Américo de Campos, no Departamento de Administração (Divisão de Pessoal) desta Prefeitura Municipal, no horário das 8:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h, a fim de **tomar posse e exercício**, para quais se encontram habilitadas e classificadas, na forma do Edital do Processo Seletivo n.º 01/2023, que abriu para o preenchimento das referidas vagas.

O não comparecimento no prazo fixado acima será havido como desistência tácita ao direito de sua contratação.

PEB II / Matemática

<i>Classificação</i>	<i>Nome</i>
4º Lugar	<i>Sarah Fernandes Pereira</i>
6º Lugar	<i>Julia Beatriz Giacchetto Barbieri</i>

Observação: As candidatas deverão comparecer no local especificado apresentando documentos originais e xerox conforme abaixo relacionados:

- a) Cédula de Identidade
- b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
- c) Título de Eleitor
- d) 1 Foto 3x4
- e) Xerox da Carteira de Trabalho (Página contendo número e série/Qualificação Civil)
- f) Comprovante de residência
- g) Certidão de nascimento (filhos menores de 14 anos)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 25 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 1762

Página 26 de 30



Prefeitura Municipal De América De Campos

CNPJ. 45.160.173/0001-05

Avenida Fortunato Ruy, nº 270 – CEP: 15550-000 – Fone: (17) 3445-1970

- h) Certidão de casamento ou nascimento*
- i) reservista para o sexo masculino*
- j) Atestado de Saúde Ocupacional*
- k) Certificado de Grau de Escolaridade*
- l) E-mail (se houver)*
- m) Inscrição no PIS/PASEP*
- n) Conta Corrente no Banco Santander (se houver)*

*Prefeitura Municipal de Américo de Campos,
15 de Abril de 2.024.*

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO

Prefeito do Município de Américo de Campos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 25 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 1762

Página 27 de 30



EDITAL n.º 21/DMEC/2024 – CONVOCAÇÃO

Professores classificados no Processo Seletivo n.º 01/2023 para o ano letivo de 2024

A Diretora Executiva do Departamento Municipal de Educação e Cultura – DMEC do município de Américo de Campos-SP, Prof.^a Jéssica Juliano Alves de Oliveira, CPF/MF.: 396.018.728-92, designada através da Portaria n.º 10.510, de 27/03/2024, no uso de suas atribuições e competências legais, **CONVOCA** os senhores professores **PEB-I** – Professor de Educação Básica I – devidamente classificados no Processo seletivo n.º 01/2023, para a sessão de abertura de contrato para **Substituição Eventual**, em consonância com a Resolução 01/DME/2024 – de 25 de janeiro de 2024, “Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e de aulas aos profissionais da área da educação, nas Unidades de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino de Américo de Campos-SP e das outras providências”, a ser realizada conforme quadro informativo abaixo:

Data da abertura para o processo de contratação		29 de abril de 2024																																																																															
Local:	Departamento Municipal de Educação e Cultura – DMEC																																																																																
Horário:	9h																																																																																
Justificativa:	A convocação justifica-se em caráter temporário com a finalidade de Substituição Eventual no decorrer do presente ano																																																																																
OBS.	<table><tr><th>ORDEM</th><th>NOME DO INSCRITO</th><th>CPF</th></tr><tr><td>37</td><td>Emerson Vieira da Silva</td><td>402.659.648-65</td></tr><tr><td>38</td><td>Mariana Eduarda C. Perini</td><td>487.152.468-09</td></tr><tr><td>39</td><td>Vilene Maria dos Santos</td><td>372.196.588-42</td></tr><tr><td>40</td><td>Solange Blandina Justino</td><td>076.480.918-01</td></tr><tr><td>41</td><td>Lizandra Regina Sachi</td><td>121.705.218-60</td></tr><tr><td>42</td><td>Maria Caroline F. R. Gomes</td><td>426.723.638-03</td></tr><tr><td>43</td><td>Jennifer Gomes da Silva</td><td>520.134.238-88</td></tr><tr><td>44</td><td>Tatiane Romano S. Carolino</td><td>318.593.078-92</td></tr><tr><td>45</td><td>Dalila de Moura Oliveira</td><td>364.210.898-95</td></tr><tr><td>46</td><td>Amanayara Dias R. Negrão</td><td>438.196.278-80</td></tr><tr><td>47</td><td>Jean Roberto de Souza</td><td>395.264.438-29</td></tr><tr><td>48</td><td>Wemilly Estevão Ribeiro</td><td>508.299.158-26</td></tr><tr><td>49</td><td>Vanda Roberta Sanches</td><td>418.259.088-00</td></tr><tr><td>50</td><td>Leticia Gomes Santana</td><td>386.388.458-20</td></tr><tr><td>51</td><td>Fabiana Ap. Paiva Cunha</td><td>334.085.048-81</td></tr><tr><td>52</td><td>Valéria de Souza B. da Silva</td><td>349.062.878-08</td></tr><tr><td>53</td><td>Camila Lemos da S. S. Freitas</td><td>410.549.098-22</td></tr><tr><td>54</td><td>Izabella Bussolin Nabarro</td><td>473.214.458-60</td></tr><tr><td>55</td><td>Jamili Gabrieli F. dos Santos</td><td>444.102.088-02</td></tr><tr><td>56</td><td>Pedro Lucca Silveira</td><td>579.850.208-29</td></tr><tr><td>57</td><td>Letícia C. dos S. D. Mouro</td><td>488.170.678-06</td></tr><tr><td>58</td><td>Maraisa Ralio da Silva</td><td>426.668.088-07</td></tr><tr><td>59</td><td>Leonardo Giraldo da Silva</td><td>501.156.388-06</td></tr><tr><td>60</td><td>Beatriz Trindade Ferres</td><td>492.965.128-08</td></tr><tr><td>61</td><td>Larissa Casteleti</td><td>528.913.548-00</td></tr></table>			ORDEM	NOME DO INSCRITO	CPF	37	Emerson Vieira da Silva	402.659.648-65	38	Mariana Eduarda C. Perini	487.152.468-09	39	Vilene Maria dos Santos	372.196.588-42	40	Solange Blandina Justino	076.480.918-01	41	Lizandra Regina Sachi	121.705.218-60	42	Maria Caroline F. R. Gomes	426.723.638-03	43	Jennifer Gomes da Silva	520.134.238-88	44	Tatiane Romano S. Carolino	318.593.078-92	45	Dalila de Moura Oliveira	364.210.898-95	46	Amanayara Dias R. Negrão	438.196.278-80	47	Jean Roberto de Souza	395.264.438-29	48	Wemilly Estevão Ribeiro	508.299.158-26	49	Vanda Roberta Sanches	418.259.088-00	50	Leticia Gomes Santana	386.388.458-20	51	Fabiana Ap. Paiva Cunha	334.085.048-81	52	Valéria de Souza B. da Silva	349.062.878-08	53	Camila Lemos da S. S. Freitas	410.549.098-22	54	Izabella Bussolin Nabarro	473.214.458-60	55	Jamili Gabrieli F. dos Santos	444.102.088-02	56	Pedro Lucca Silveira	579.850.208-29	57	Letícia C. dos S. D. Mouro	488.170.678-06	58	Maraisa Ralio da Silva	426.668.088-07	59	Leonardo Giraldo da Silva	501.156.388-06	60	Beatriz Trindade Ferres	492.965.128-08	61	Larissa Casteleti	528.913.548-00
	ORDEM	NOME DO INSCRITO	CPF																																																																														
	37	Emerson Vieira da Silva	402.659.648-65																																																																														
	38	Mariana Eduarda C. Perini	487.152.468-09																																																																														
	39	Vilene Maria dos Santos	372.196.588-42																																																																														
	40	Solange Blandina Justino	076.480.918-01																																																																														
	41	Lizandra Regina Sachi	121.705.218-60																																																																														
	42	Maria Caroline F. R. Gomes	426.723.638-03																																																																														
	43	Jennifer Gomes da Silva	520.134.238-88																																																																														
	44	Tatiane Romano S. Carolino	318.593.078-92																																																																														
	45	Dalila de Moura Oliveira	364.210.898-95																																																																														
	46	Amanayara Dias R. Negrão	438.196.278-80																																																																														
	47	Jean Roberto de Souza	395.264.438-29																																																																														
	48	Wemilly Estevão Ribeiro	508.299.158-26																																																																														
	49	Vanda Roberta Sanches	418.259.088-00																																																																														
	50	Leticia Gomes Santana	386.388.458-20																																																																														
	51	Fabiana Ap. Paiva Cunha	334.085.048-81																																																																														
	52	Valéria de Souza B. da Silva	349.062.878-08																																																																														
	53	Camila Lemos da S. S. Freitas	410.549.098-22																																																																														
	54	Izabella Bussolin Nabarro	473.214.458-60																																																																														
	55	Jamili Gabrieli F. dos Santos	444.102.088-02																																																																														
	56	Pedro Lucca Silveira	579.850.208-29																																																																														
	57	Letícia C. dos S. D. Mouro	488.170.678-06																																																																														
58	Maraisa Ralio da Silva	426.668.088-07																																																																															
59	Leonardo Giraldo da Silva	501.156.388-06																																																																															
60	Beatriz Trindade Ferres	492.965.128-08																																																																															
61	Larissa Casteleti	528.913.548-00																																																																															



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 25 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 1762

Página 28 de 30



	62	Juliana Ralio	223.140.188-69
	63	Rosangela Ap. B. Fernandes	215.189.198-47
	64	Geize Aniele Alves dos Santos	508.648.148-10

Américo de Campos - São Paulo - Brasil.
Quinta - feira, aos 25 dias de abril de 2024.

Jéssica Juliano Alves de Oliveira
Diretora Executiva-DMEC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 25 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 1762

Página 29 de 30



EDITAL n.º 22/DMEC/2024 – CONVOCAÇÃO

Apoio a Inclusão – ano letivo de 2024

A Diretora Executiva do Departamento Municipal de Educação e Cultura-DMEC do município de Américo de Campos-SP, Prof.ª Jéssica Juliano Alves de Oliveira, CPF/MF.: 396.018.728-92, designada através da Portaria n.º 10.510, de 27/03/2024, no uso de suas atribuições e competências legais, **CONVOCA** os(as) professores(as), devidamente classificados no Processo Seletivo n.º 01/2023- na modalidade **APOIO A INCLUSÃO**, para a sessão de atribuição de aulas, em consonância com a Resolução 01/DMEC/2024 – de 25/01/24, a ser realizada conforme quadro informativo abaixo:

Data da abertura para o processo de contratação	29 de abril de 2024
Local	Departamento Municipal de Educação e Cultura -DMEC
Horário	9h15min
Local/carga horária	EMEF Francisco de Vilar Horta – 20 AIA* + 02 APFC* = 22 aulas semanais –
Justificativa	A convocação justifica-se em caráter temporário com a finalidade de atendimento aos alunos de inclusão no Ensino Fundamental- anos iniciais.
OBS.	- As aulas terão início a partir de 29 de abril de 2024. - Horário das aulas: 2ª-feira: 13h30min às 16h e das 17h10min às 18h; 3ª-feira: 13h30min às 15h30min e das 16h20min às 17h40min; 4ª-feira: 14h20min às 17h40min; 5ª-feira: 12h40min às 16h; 6ª-feira: 13h30min às 16h e das 17h10min às 18h. - A carga horária (quantidade de aulas semanais) atribuída, está fundamentada nos termos do item 1.5 do Edital do Processo Seletivo 01/2023. - As atribuições da função a ser desempenhada, será explicitada pela equipe gestora e equipe multifuncional, nos termos da Resolução 5/DMEC/2024. *AIA = Aulas de Interação com Alunos; *AFPC= Aula de Formação Pedagógica Coletiva.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 25 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 1762

Página 30 de 30



OBS: 1. O docente em situação ou não de acúmulo de cargo/função, deverá apresentar **DECLARAÇÃO** no ato da atribuição.
2. São considerados cargos, empregos ou funções públicas todos aqueles exercidos na Administração Direta, em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou Fundações da União, Estados ou Municípios, quer seja no regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Américo de Campos- São Paulo- Brasil.
Quinta-feira, aos 25 dias de abril de 2024.

Jéssica Juliano Alves de Oliveira
Diretora Executiva-DMEC